

Processo TC nº 021.169/2011-0

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de reconsideração interposto pela Sra. Sueli Alves Aragão (peça 142) contra o Acórdão nº 11387/2016-2ª Câmara (peça 124), mediante o qual esta Corte julgou irregulares as contas da recorrente e multou-a com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 147), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 147), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 11387/2016-2ª Câmara.

Ministério Público, em abril de 2017.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral